



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO



OFÍCIO CIRCULAR

DIRECÇÃO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA

DATA: 11.09.2006

Nº 14/2006.DPA

SERVIÇO DE ORIGEM: DIVISÃO DE PROCESSAMENTO DE ABONOS	ENVIADO PARA:	
	Direcções Regionais	☒
	Casas da Madeira	☐
	Delegações Escolares	☒
	Escolas Básicas	☒
	Escolas C+S	☒
	Escolas Secundárias	☒
	Ensino Particular	☐
	I.P.S.S	☐
	Sindicatos	☐
	IRE	☐

ASSUNTO: PROPOSTAS DE HORAS EXTRAORDINÁRIAS E DE ACUMULAÇÃO.
CARÁCTER EXCEPCIONAL DA AUTORIZAÇÃO PARA A UTILIZAÇÃO DE AUTOMÓVEL PRÓPRIO.

Dando cumprimento às recomendações formuladas pela Inspeção Regional de Finanças, informamos V. Ex.^a que, relativamente às matérias em epígrafe, deverão ser adoptados os seguintes procedimentos:

As propostas de horas extraordinárias e de acumulação (quando as haja e sempre num carácter de excepionalidade) deverão conter uma data anterior à do início do seu efectivo cumprimento.

Por outro lado, deverão essas mesmas horas ser impreterivelmente registadas em livro de ponto, até como óbvia forma de controlo da sua prestação.

Mais se informa, uma vez mais, que, relativamente ao subsídio de transporte, e de acordo com o preceituado no art. 18.º do Decreto-Lei n.º 106/98, 24 de Abril, a sua atribuição tem um carácter excepcional, pelo que,

em primeira instância, deverão ser utilizados os veículos do serviço ou, na sua impossibilidade, os transportes públicos.

Por conseguinte, reafirma-se que somente a título claramente EXCEPCIONAL é que deverá ser autorizada a utilização de automóvel próprio (vide art. 20.º do referido diploma), autorização que, obviamente, deverá ser sempre requerida previamente à deslocação pretendida.

Com os melhores cumprimentos,

O DIRECTOR REGIONAL
DE ADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA

(Jorge Manuel da Silva Morgado)